



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003-2026
Processo Administrativo nº 049-2026

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA - BAHIA, inscrita no CNPJ nº 14.126.254/0001-65, situada na Praça Divina Pastora, 300, Centro, CARDEAL DA SILVA, Estado da Bahia, por meio da servidora, MARIA DE FÁTIMA EMANUELLI DE OLIVEIRA CRUZ, designado pela Portaria Nº 018/2025, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para executar construção de salas multidisciplinares no município de Cardeal de Silva/BA na Escola Orlando Improta, Creche Paraíso Infantil, Creche Eunice Borges e Escola Santa Rita de Cassia (Jangada), incluindo serviços de infraestrutura conforme especificações técnicas, detalhadas nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, com fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos e responsabilidade técnica necessários para a completa execução da obra**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal Nº 047/2023, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, por meio de Sistema Eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 9:00 horas do dia 13/02/2026 às 9:00 horas do dia 04/03/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9:00 horas do dia 04/03/2026.

LOCAL - SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br>

EDITAL DISPONÍVEL EM: <https://www.cardealdasilva.ba.gov.br/diario.html>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.licitanet.com.br> e <https://www.cardealdasilva.ba.gov.br/diario.html>.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para executar construção de salas multidisciplinares no município de Cardeal de Silva/BA na Escola Orlando Improta, Creche Paraíso Infantil, Creche Eunice Borges e Escola Santa Rita de Cassia (Jangada), incluindo serviços de infraestrutura conforme especificações técnicas, detalhadas nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, com fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos e responsabilidade técnica necessários para a completa execução da obra**, conforme condições, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico/executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico-Financeiro e plantas, os quais integram o presente, conforme abaixo segue.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Os serviços objeto deste serão executados sob regime de: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.3. O modo de disputa será **ABERTO/FECHADO**.

1.4. O valor máximo para a presente licitação é de **R\$ 818.332,91 (Oitocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos)**, cotado em moeda nacional (Real) na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.

1.5. **Prazo de vigência do contrato: 12** (doze) meses.

1.6. **Prazo de execução: 08** (oito) meses, conforme cronograma físico financeiro que se anexa a este instrumento.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CONSTRUÇÃO DE SALAS MULTIDISCIPLINATES NAS CRECHES PARAISO INFANTIL E EUNICE BORGES.

2.05.01 – SEC. DE INFRA ESTRUTURA

1.001 – INVESTIMENTO EM OBRAS ESTRUTURANTES

ELEMENTO DESPESA: 4490.51.00

FONTE RECURSO: 1500;

2.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 4490.51.00

FONTE RECURSO: 1544

1.005 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00

FONTE DE RECURSO: 15001001.

CONSTRUÇÃO DE SALAS MULTIDISCIPLINATES NAS ESCOLAS ORLANDO IMPROTA E SANTA RITA DE CÁRIA (JANGADA).

2.05.01 – SEC. DE INFRA ESTRUTURA

1.001 – INVESTIMENTO EM OBRAS ESTRUTURANTES

ELEMENTO DESPESA: 4490.51.00

FONTE RECURSO: 1500;

2.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF

ELEMENTO DESPESA: 4490.51.00

FONTE RECURSO: 1544

1.004 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00

FONTE DE RECURSO: 15001001/1540/1550

3. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no <https://www.licitanet.com.br>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro na plataforma deverá ser feito no <https://www.licitanet.com.br>, no sítio **oficial**, por meio de certificado/acesso digital.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://www.licitanet.com.br> e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados, por meio do sítio <https://www.licitanet.com.br>.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado/acesso digital para acesso ao sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

4.6. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.13. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.14. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.17. O impedimento de que trata o item 4.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 e 4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.20. O disposto nos itens 4.7 e 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.22. A vedação de que trata o item 4.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DISPUTA E CONDUÇÃO DO CERTAME:

5.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

5.2. A operacionalidade do certame se fará por meio do <https://www.licitanet.com.br>, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O <https://www.licitanet.com.br> se destina especificamente a realização da fase de disputa de preços enquanto que as publicações referentes a condução do processo licitatório devem ser acompanhadas no <https://www.cardealdasilva.ba.gov.br/diario.html>.

5.4. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao <https://www.licitanet.com.br>, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

5.5. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

5.6. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5.7. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.9. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

5.10. No caso de desconexão apenas do Licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

5.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

5.12. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.13. Somente os licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

5.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. A participação no certame eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total da obra.

6.2. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, **MENOR PREÇO GLOBAL**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br> quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.3. Deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré – habilitação, sob pena de desclassificação.

6.4. A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.5. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

6.6. Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

6.7. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

6.8. As propostas possuem prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da data de abertura das propostas de preços.

6.9. No momento do envio da proposta o licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

- 6.9.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 6.9.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.9.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.9.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.9.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

6.10. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

6.11. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.12. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.13. Ao cadastrar sua proposta no sítio do <https://www.licitanet.com.br>, o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.

6.14. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

6.15. Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.16. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão.

6.17. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

6.18. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

6.19. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.20. As propostas e anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7. FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO:

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e o valor registrado de cada lance.

7.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.3. Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

7.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

7.6. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.7. Será adotado para o envio de lances na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** o modo de disputa "**ABERTO/FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

7.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.15. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

- a) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão; e
- b) Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

7.16. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.17. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;
- II. empresas brasileiras; e
- III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.18. A licitante melhor classificada será convocada para **reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, juntamente com os documentos exigidos no item 8.1, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.19. O sistema verificará a proposta arrematante e o Agente de Contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.20. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.21. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.22. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.23. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.24. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.25. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.26. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.27. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

8. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO, no prazo de até XXXX (XXXXXXXXXX) horas**, contados a partir da arrematação, via sistema, respeitado o limite do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO, com prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Orçamento completo e detalhado compreendendo as planilhas orçamentárias;
- c) Cronogramas Físico-Financeiro, em consonância ao prazo de execução estipulado no edital;
- d) Composição de preços unitários de todos os itens da Planilha Orçamentária;
- e) Planilha de composição analítica do BDI;
- f) Composição de Encargos Sociais;
- g) Dados para assinatura do contrato.

8.2. Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**, no prazo previsto, deverá relatar o problema via chat, solicitando o suporte ao <https://www.licitanet.com.br> e solicitar a prorrogação do prazo.

8.3. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será **DESCCLASSIFICADA** caso:

- 8.3.1. Não apresente no prazo os documentos exigidos no item 8.1;
- 8.3.2. Contenha vícios insanáveis;
- 8.3.3. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- 8.3.4. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.3.5. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
- 8.3.6. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.4. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

8.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021.

8.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021.

8.7. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.8. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

8.9. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade, a remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DA PROPOSTA DE PREÇO:

9.1. Realizado o aceite da proposta da licitante melhor qualificada, será concedido o **prazo de no máximo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer acerca das propostas de preço apresentadas, em campo próprio do sistema.

9.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade.

9.4. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico licitanet, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10. FASE DE HABILITAÇÃO

O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA O LOCAL PRÓPRIO EXISTENTE NO SISTEMA PARA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA QUE OS MESMOS NÃO SEJAM ANEXADOS NO MESMO LOCAL DA PROPOSTA.

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de contratação.

10.1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do <https://www.licitanet.com.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

10.3. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

10.3.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.3.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

10.3.4. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos **será realizada no prazo de 2 (duas) horas**, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.7.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

10.7.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.8.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

10.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no últimos 30 (trinta) dias;

10.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis;

10.9.3. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.9.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

10.9.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.9.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.9.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.9.8. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços.

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.10.1. Certidão de Registro da **EMPRESA LICITANTE E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS QUE ATUARÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro órgão equivalente.

10.10.2. **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:** apresentação de comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, na data de apresentação da proposta, **profissional** de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto), reconhecidos pelo CREA e/ou CAU ou órgão competente, detentores de atestados e/ou registros de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU ou órgão competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem ter os profissionais executado os serviços descritos.

- a) Será aceita a indicação do licitante possuir em seu quadro de profissionais, reconhecidos pelo CREA/CAU ou órgão competente, como responsáveis técnicos na execução de obra com as características prevista:
 - **1 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto; e**
 - **1 (um) Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho.**
- b) Apresentação da Certidão de Registro perante o CREA e/ou CAU ou órgão competente dos responsáveis técnicos listados no item a);
- c) A comprovação de que os profissionais indicados para atendimento ao disposto na alínea “a” pertencem ao quadro da empresa poderá ser feita através de cópia autenticada da respectiva Carteira de Trabalho (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, devidamente reconhecido firma de ambas as partes, ou contrato social no caso de sócios responsável técnico, ou pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA.
- d) Será necessária Declaração individual dos membros componentes da equipe técnica listados no item a) **autorizando sua indicação e responsabilidade para realização dos serviços, objeto da Concorrência Eletrônica nº 003-2026 - PMCS.**
- e) Somente, será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.11. DA VISTORIA:

10.11.1. A vistoria será facultativa. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência/Projeto Básico, podendo a licitante, caso desejar, realizar vistoria nas condições abaixo:

- a) A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil;
- b) O Atestado de Vistoria será emitido pelo representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores à data prevista para abertura do certame;
- d) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;
- e) Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, através do e-mail: licitacaopmcs2021@gmail.com;

10.11.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.12. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.12.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.12.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

10.12.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

10.12.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.12.5. **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.12.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.12.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.12.8. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.12.9. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.12.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.**

10.12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DAS HABILITAÇÕES

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada, será concedido **o prazo de 03 (três) dias úteis**, para interpor recurso, via sistema licitanet, em campo próprio do sistema, contados a partir da data da intimação da decisão que se fará por publicação no sistema, na imprensa oficial, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, 03 (três) dias úteis, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

11.3. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.4. As petições de recurso e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet em campo próprio, para o endereço <https://licitanet.com.br/>.

11.5. Não serão conhecidas as razões de recursos e contrarrazões interpostas através de e-mail ou por outro meio que não seja através do campo próprio do sistema <https://licitanet.com.br/>

11.6. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.7. Caso o Agente de Contratação não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na plataforma e na sede do município, em dias úteis no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

11.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste edital e seus anexos não serão conhecidos.

11.12. A contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

14.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. FIANÇA BANCÁRIA – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.1.3. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

14.1.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

14.2. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

14.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

14.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

14.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

14.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

15. TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no Termo de Referência/Projeto Básico.

15.4.1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. REAJUSTE

16.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

16.2. Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, ou em outro índice que venha substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

17. ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência/Projeto Básico e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e no Termo de Contrato, anexos deste edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19. PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
- 20.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 20.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 20.1.5.4. deixar de apresentar amostra;
 - 20.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- 20.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1. advertência;

20.3.2. multa;

20.3.3. impedimento de licitar e contratar;

20.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6. A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

20.7. A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.9. As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS e CNEP.

20.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

21. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer interessado poderá solicitar da Comissão de Contratação esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

21.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

21.3. As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet em campo próprio, para o endereço <https://licitanet.com.br/>.

21.4. Não serão conhecidas as impugnações ou esclarecimentos interpostos através de e-mail ou por outro meio que não seja através do campo próprio do sistema <https://licitanet.com.br/>.

21.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos autos do processo de licitação.

21.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Agente de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.8. Acolhida a impugnação, **será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.**

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico** <https://www.cardealdasilva.ba.gov.br/diario.html> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Divina Pastora, 300, CARDEAL DA SILVA-BA, CEP 48.390-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 23.1.1. ANEXO I – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço.
- 23.1.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Indicação de Equipe Técnica.
- 23.1.3. ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).
- 23.1.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
- 23.1.5. ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 23.1.6. ANEXO VI - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
- 23.1.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 23.1.8. ANEXO VIII - Declaração de Visita Técnica Facultativa.
- 23.1.9. ANEXO IX - Declaração de Não Realização de Visita Técnica.
- 23.1.10. ANEXO X - Minuta de Termo de Contrato.
- 23.1.11. ANEXO XI - Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Básico.
- 23.1.12. ANEXO XII – Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, BDI, plantas, Projeto Executivo, Layouts.
- 23.1.13. ANEXO XIII – Estudo técnico preliminar.

CARDEAL DA SILVA – BA, 09 de fevereiro de 2026.

Antônio Augusto Sales de Jesus
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX-2026
Processo Administrativo nº XXX-2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Construção de uma Creche Tipo 1, padrão FNDE, no município de Cardeal da Silva/Ba, incluindo serviços de infraestrutura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

conforme especificações técnicas detalhadas nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, com fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos e responsabilidade técnica necessários para a completa execução da obra.

Prezado Senhor,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, a veracidade das informações e autenticidades dos documentos apresentados, e temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão as obras e serviços e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1. PROPONENTE:

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ.: _____

Conta Corrente Pessoa Jurídica: _____ Agência: _____ Banco: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS É DE R\$: _____ (_____).

2.1. Os valores unitários e globais de cada item, bem como de cada serviço encontram demonstrados na planilha de preços anexada à presente carta proposta, que será utilizada para fins de acompanhamento físico e financeiro, e eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, nos termos do Art. 56, §5º., da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.2. Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar o objeto descrito no prazo fixado no edital, a contar da data da emissão e assinatura do Instrumento Contratual/Equivalente.

2.3. Esta proposta representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. A validade da proposta é de _____ (_____) dias, a contar da data de abertura do certame. (A proposta não poderá ter validade inferior a sessenta dias).

4. DECLARAÇÃO DE CUSTOS ADICIONAIS:

4.1. Declaro que nos preços desta proposta, estão incluídos e diluídos todos os custos que envolvam a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e contribuições fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis a perfeita prestação do objeto da licitação, estão incluídos ainda as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

despesas diretas e indiretas, tais como: impostos e/ou tributos federal, estadual e municipal, salários, encargos sociais e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, material de consumo, logística de transporte de produtos e empregados, e outros de qualquer natureza, carga, descarga, seguros, fardamento, materiais, empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e demais despesas inerentes à execução do contrato, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para execução completa do contrato.

5.1. QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome: _____
Profissão: _____
CPF nº.: _____
RG nº.: _____
Cargo: _____

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX-2026
Processo Administrativo nº XXX-2026

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no
(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), **INDICA** o(s) responsável(eis) técnico(s)
abaixo relacionado(s), execução e acompanhamento do serviço/objeto do presente Certame, a saber:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nome Completo:
CPF.:
Registro CREA/UF:
Tipo de vínculo:

Nome Completo:
CPF.:
Registro CREA/UF:
Tipo de vínculo:

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do RESPONSÁVEL legal da empresa).

(nome, carimbo, assinatura do PROFISSIONAL TÉCNICO da empresa).

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX-2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº XXX-2026

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as
penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório
referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e
técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio,
não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem
como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da
licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à
licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da
licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO
EM LEI**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX-2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº XXX-2026

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as
penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com
deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade
previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 202X.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX-2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº XXX-2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº XXX-2026**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA – BA, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX-2026

Processo Administrativo nº XXX-2026

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio
de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68,
inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX-2026

Processo Administrativo nº XXX-2026

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio
de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63,
§1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos
custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas
leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos
de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX-2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº XXX-2026

Prezados Senhores, relativamente à Concorrência Eletrônica nº. XXX-2026, pelo presente instrumento, atestamos que a empresa _____, CNPJ nº.: _____, sediada _____, representada pelo(a) seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, CPF nº.: _____, RG SSP/____ nº.: _____, realizou a visita técnica facultativa, no dia ____/____/____, com a finalidade de conhecer e verificar as condições físico-operacionais em que se encontra objeto e permitir a verificação das condições locais, para avaliação própria das quantidades formas, condições e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada realização do objeto do CONTRATO, estando ciente dos riscos e consequências envolvidos para a realização do OBJETO.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome e assinatura do servidor).

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX-2026

Processo Administrativo nº XXX-2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores, relativamente à Concorrência Eletrônica nº. XXX-2026, pelo presente instrumento, declaramos que a licitante _____, CNPJ nº.: _____, por seu(s) representante(s) legal(is):

1. Decidiu não realizar a visita técnica facultativa com a finalidade de conhecer e verificar as condições físico-operacionais em que se encontra o objetivo, para a verificação das condições locais, para avaliação própria das quantidades, formas, condições e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada realização do objeto do CONTRATO; e
2. Declara possuir ciência da possibilidade de realizar a visita técnica e tomar conhecimento das CONDIÇÕES E PECULIARIDADES, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA COMERCIAL sem realizar a visita técnica.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX-2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX-2026 - *Processo Administrativo nº XXX-2026*

Termo de Contrato que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE XXXXXXXX e a Empresa
XXXXXXXXXXXX

O Município de XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXX (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência Eletrônica nº XXX-2026** e Processo Administrativo XXX-2026, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto **Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para executar construção de salas multidisciplinares no município de Cardeal de Silva/BA na Escola Orlando Improta, Creche Paraíso Infantil, Creche Eunice Borges e Escola Santa Rita de Cassia (Jangada), incluindo serviços de infraestrutura conforme especificações técnicas, detalhadas nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, com fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos e responsabilidade técnica necessários para a completa execução da obra**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Básico;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **Prazo de execução:** XX (XXX) meses, conforme cronograma físico financeiro.

2.2. **Prazo de vigência da contratação é de:**XXX (XXX) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto contratado será realizado por empreitada por preço unitário.
- 3.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 35% do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo, sem prévia autorização do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....), sendo o valor unitário conforme proposta de preço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

7.8. Recebida a Nota Fiscal, conforme medições devidamente atestadas, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO:

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO:

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇO:

9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.2. Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, ou em outro índice que venha substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.17. Registrar o contrato no CREA-BA e no INSS e apresentar a Prefeitura Municipal de CARDEAL DA SILVA os comprovantes.

11.18. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da Obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e atender as especificações do memorial descritivo e do contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

12.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. FIANÇA BANCÁRIA – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.3. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

12.1.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

12.2. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

12.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

12.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

12.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

12.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 - 2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas código civil e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1 Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, se existir como parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou Diária Oficial do Município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CARDEAL DA SILVA – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX-BA, __ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA – BA
CNPJ: XXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
XXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____.
2. _____.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XI – Estudo técnico preliminar

XII – Projeto Básico, ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma, BDI, localização/fotos, plantas e projeto executivo e Layouts

ANEXO XIII – ANÁLISE DE RISCO